LEI Nº 2.082, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021.

Cria a Medalha Vereador Romero Gomes da Silva e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABROBÓ, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, previstas na Lei Orgânica do Município de Cabrobó, Art. 56, I, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criada a Medalha Vereador Romero Gomes da Silva no Município de Cabrobó.

Art. 2º. A honraria referida no Art. 1º será conferida aos Deputados Estaduais e Federais, Senadores, Governadores e Presidente da República que reconhecidamente, tenham prestado relevantes serviços ao Município.

§ 1º. Os Deputados Estaduais e Federais e Senadores deverão, comprovadamente, ter destinado ao Município de Cabrobó, um mínimo de R$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) em Emendas Parlamentares em benefício da população.

§ 2º. Governadores e Presidente da República deverão, comprovadamente, ter destinado ao Município de Cabrobó, investimentos de no mínimo R$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais) em benefício da população.

Art. 3º. A concessão da medalha referida no Art. 1º será de iniciativa de qualquer Vereador com assento na Casa Legislativa de Cabrobó e ao Prefeito do Município e efetuada através de Decreto Legislativo, desde que aprovada pelo quórum mínimo estabelecido pelo Regimento Interno da Câmara Municipal de Cabrobó, para concessão de honrarias.

§ 1º. As propostas com a indicação pelos Vereadores dos nomes das pessoas a serem homenageadas deverão ser apresentadas com currículo e feitos do homenageado.

§ 2º. Cada Vereador poderá indicar uma pessoa a cada ano, durante a sua legislatura.

Art. 5º A presente honraria será entregue, anualmente, em sessão solene da Câmara Municipal de Cabrobó.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cabrobó, 16 de dezembro de 2021.

Elioenai Dias Santos Filho
Prefeito

ELIOENAI DIAS SANTOS FILHO
PREFEITO